



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 150,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 75,00 e para a 3.ª série Kz. 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries . . .	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série . . .	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série . . .	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série . . .	Kz: 75 000,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 1/04:

Autoriza a liquidação da Associação em Participação entre a ENDIAMA, EP, a ITM, Limited e a Lumanhe Mineira, Limitada, abreviadamente, «AP Chitotolo»

Decreto n.º 2/04:

Autoriza a constituição da Sociedade Mineira do Chitotolo, Limitada — Revoga o Decreto n.º 36/96, de 22 de Novembro

### Ministério das Finanças

Decreto executivo n.º 1/04:

Autoriza a Odebrecht Oil & Gas Angola, Limited a ceder à Devon Energy Angola Limited, a sua participação associativa de 15% no contrato de partilha de produção referente ao Bloco 16

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a liquidação da Associação em Participação entre a ENDIAMA, EP; a ITM, Limited e a Lumanhe Mineira, Limitada, abreviadamente, «AP Chitotolo» criada pelo Decreto n.º 36/96, de 22 de Novembro

Art. 2.º — O processo de liquidação será extrajudicial, nos termos da legislação aplicável

Art. 3.º — É nomeada uma comissão liquidatária integrada por representantes dos Ministérios das Finanças, Geologia e Minas e da Associação em Participação.

Art. 4.º — As dívidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por decreto executivo conjunto dos Ministros das Finanças e da Geologia e Minas

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Agosto de 2003.

Publique-se:

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado aos 15 de Dezembro de 2003.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 2/04  
de 2 de Janeiro

Considerando que o Decreto n.º 36/96, de 22 de Novembro, autorizou a constituição da Associação em Participação «Chitotolo», constituída entre a Empresa Nacional de Dia-

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 1/04  
de 2 de Janeiro

Considerando que o Decreto n.º 36/96, de 22 de Novembro, autorizou a constituição da Associação em Participação «Chitotolo», constituída entre a Empresa Nacional de Diamantes de Angola, ENDIAMA-E.P., a ITM Mining Limited e a LUMANHE — Extração Mineira, Importação e Exportação, Limitada.

Tendo em conta que as partes na Associação em Participação pretendem conjugar os respectivos esforços no sentido da obtenção de melhores resultados e vantagens de natureza produtiva e económica.

Sendo interesse das partes a conversão da actual Associação em Participação, numa sociedade por quotas pelo que, para o efeito as partes acordam em liquidar a Associação em Participação